



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ELMA GARCIA - MDB**

---

**PARECER LEGISLATIVO N° \_\_\_\_/2025**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E  
FINANÇAS, em decisão terminativa,  
ao Projeto de Lei N° 073/2025 – PMS,  
que Institui o Programa de Incentivo à  
Regularização Fiscal – REFIS 2025, no  
âmbito do Município de Santana, e dá  
Outras Providências.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 073/2025 – PMS, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2025, permitindo a regularização de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, mediante pagamento em cota única, com redução de até 100% de juros e multas.

O objetivo da medida é ampliar a arrecadação municipal, proporcionar liquidez imediata ao Tesouro e oportunizar aos contribuintes inadimplentes a regularização de sua situação fiscal, em conformidade com o interesse público.

Constam nos autos:

- Estudo de Impacto Financeiro elaborado pela SEMFAZ;
- Estudo de Impacto Orçamentário apresentado pela SEMPLA;
- Parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório.

**II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

A iniciativa legislativa é de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 48, III, da Lei Orgânica do Município de Santana, em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DA VEREADORA ELMA GARCIA - MDB**

---

Portanto, não há vício de iniciativa nem de competência.

### **III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI**

O REFIS 2025:

- Abrange todos os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive parcelamentos em andamento, desde que quitados em cota única;
- Concede redução de 100% dos juros e multas, limitada ao pagamento integral à vista;
- Prevê prazo de adesão até 30 de setembro de 2025;
- Condiciona a adesão à renúncia de ações judiciais ou recursos administrativos relacionados aos débitos abrangidos.

Segundo a SEMFAZ, a arrecadação projetada com base no histórico do REFIS 2024 (R\$ 210.874,80) e nas estimativas até 2027 demonstra que a medida é viável e capaz de transformar créditos de difícil recuperação em receita efetiva.

De acordo com a SEMPLA, a renúncia fiscal prevista (R\$ 1.100.000,00) está formalmente estimada na LDO 2025 e acompanhada de medidas compensatórias, em consonância com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **IV – ANÁLISE TÉCNICA**

A Comissão constatou:

- Adequação Legal: O projeto está em conformidade com a LRF, a LDO e a LOA de 2025;
- Viabilidade Fiscal: A medida representa renúncia de receita, mas compensa-se pelo incremento da arrecadação e pela maior adimplência;
- Segurança Jurídica: Prevê renúncia expressa de litígios e confissão irretratável da dívida, reduzindo passivos judiciais;
- Impacto Social e Econômico: Permite aos contribuintes regularizar sua situação, amplia a capacidade de arrecadação e fortalece o ambiente de negócios no município.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DA VEREADORA ELMA GARCIA - MDB**

---

**V – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 073/2025 – PMS atende aos requisitos legais, fiscais e orçamentários, o relator manifesta parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, recomendando tramitação em regime de urgência, conforme solicitado pelo Executivo Municipal. Todavia, faz-se necessário a alteração no art. 4º, do projeto em tela, permitindo que os contribuintes gozem de prazo razoável para usufruto do benefício proposto. Em razão disso, apresentamos a seguinte Emenda Modificativa:

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2025.**

**MODIFICA O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Modifica-se o art. 4º do Projeto de Lei Nº 73, de 16 de setembro de 2025, que Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal para o exercício de 2026 do Município de Santana-AP, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Art. 4º do Projeto de Lei nº 073/2025 - PMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Para usufruir dos benefícios, o sujeito passivo deve formalizar a adesão até 31 de outubro de 2025, com o pagamento integral do débito favorecido à vista”.*

Santana, 25 de setembro de 2025.

**AUTORIA**

---

**VER. ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO - MDB**  
**RELATORA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-COF**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DA VEREADORA ELMA GARCIA - MDB**

---

**VI – CONCLUSÃO**

EX POSITIS, esta Comissão de Orçamento e Finanças opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 073/2025 – PMS, entendendo tratar-se de medida legítima, necessária e vantajosa para o interesse público, ao assegurar incremento de receita, regularização fiscal e fortalecimento das finanças municipais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Orçamento e Finanças, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

---

VEREADOR BRUNO ALVES BRANDÃO  
PL- PRESIDENTE

---

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS LOPES,  
PSD- MEMBRO

---

VEREADORA ELMA GARCIA GOMES DO NASCIMENTO  
MDB- RELATORA



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ELMA GARCIA - MDB**

---

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

---

**VEREADOR BRUNO ALVES BRANDÃO  
PL- PRESIDENTE**

---

**VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS LOPES,  
PSD- MEMBRO**

---

**VEREADORA ELMA GARCIA GOMES DO NASCIMENTO  
MDB- RELATORA**

**VII – DECISÃO DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, em reunião, OPINA pelo DEFERIMENTO do Projeto de Lei nº 073/2025 – PMS, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2025, no âmbito do Município de Santana.

Santana, 25 de setembro de 2025.